



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 210168/2021  
**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL E EM ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa:

**PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **06.101.609/0001-33**, com sede a Av. Benjamin Constant nº 322 – Sala 04 - Centro - Varginha/MG, CEP: 37.010-000, que apresentou impugnação contra os termos do Edital nº 04/2021 do Pregão Eletrônico nº 003/2021, encaminhada a Comissão de Licitações desta municipalidade, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue

#### **I – Da Tempestividade da Impugnação**

O pedido de impugnação foi recebido no e-mail [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br) em 06 de maio de 2021 às 13h 28min. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 11.17 do presente Edital, e Art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

#### **II – Das Razões da Impugnação**

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, especificamente contra o item:

***11.17 - Declarar a licitante que possui técnicos treinados, capacitados e aptos a prestar manutenção aos equipamentos ofertados. Os técnicos mencionados devem obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a licitante. O documento deve ser assinado por representante legal ou procurador e com firma reconhecida em cartório.***

#### **III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante que seja retificado o Edital, no que diz respeito à especificação do objeto, visto que o mesmo padece de vícios que dificultam a formulação da proposta de preços, e ferem o caráter competitivo do Edital.

69



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000  
[prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br) <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

### IV – DO ENTENDIMENTO

Em diligência, o expediente foi reportado a Comissão de Licitação, assim se pronunciando:

*“É lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução, capacidade essa, que se convencionou chamar operativa real.*

*Adverta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a habilitação dos proponentes.*

*Portanto, ao delimitar o objeto a ser contratado, cabe à Administração prever as exigências técnicas mínimas necessárias a sua execução, sempre justificadamente, e fixá-las no ato convocatório da licitação, tendo em mente possibilitar a participação do maior número de interessados, a fim de privilegiar a maior competitividade do certame e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, deste modo, acatamos o pedido de retirada do item 11.17.”*

### V - DA DECISÃO

Esclarecemos que a licitação é a ferramenta legal disponibilizada à Administração Pública para a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo que a definição do objeto a ser licitado constitui-se no ponto fundamental para a realização da locação.

É evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública passa pela possibilidade de participação de forma mais ampla pelos interessados, priorizando a competitividade e a isonomia.

Assim, a impugnação do edital deve ser recebida, em geral, como uma forma de aprimoramento do processo licitatório; não como um empecilho.

Diante disto, julgo **PROCEDENTE** a impugnação apresentada quanto ao item:

#### **11.17 – Carta/Atestado do fabricante.**

Nestes termos suspendemos a sessão de Pregão Eletrônico nº 003/2021, para ajustes no Edital.

Monteiro Lobato, 11 de maio de 2021.

**Maria Isabel de Souza**  
Presidente da Comissão de Licitação